(74/2025-E)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – PCA – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – INFORMAÇÕES – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – INTERINO – IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO MAIS ANTIGO POR CONTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS APURADAS NO CASO CONCRETO, QUE DESACONSELHAVAM A CONTINUIDADE DO PADRÃO DE GESTÃO ANTERIOR – NOMEAÇÃO DE TITULAR DE OUTRA DELEGAÇÃO QUE DETÉM AO MENOS UMA DAS ESPECIALIDADES DO SERVIÇO VAGO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA/CNJ nº 0000900-36.2025.2.00.0000) iniciado por [redacted] perante o E. Conselho Nacional de Justiça, objetivando a apuração de supostas irregularidades na designação de Interino para responder pela delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] SP.

Em atenção à r. decisão copiada a fls. 10 e ao quanto

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021968 e o código A796G2MP.

solicitado pela E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 18), os autos foram encaminhados a esta Corregedoria Geral da Justiça para informações.

Opino.

Por decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (Processo nº 0004166-[redacted] instaurado contra o ex-Titular da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] o notário foi afastado preventivamente da condução da serventia pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da serventia extrajudicial, que, então, nomeou como Interventor, na unidade, o Titular da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca, [redacted] (fls. 23/35).

Pela r. sentença proferida nos referidos autos supracitados, copiada a fls. 36/47, foi declarada extinta a delegação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] ao então titular, que veio a falecer na data de 02/09/2024 (fls. 48), antes do trânsito em julgado da decisão (fls. 53).

Nos termos dos itens 10 e 11, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o MM. Juiz Corregedor Permanente da serventia extrajudicial indicou ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, para responder pela delegação vaga como Interino, o até então Interventor (fls. 49/51).

A indicação formulada não recaiu sobre substitutos da serventia por conta das circunstâncias reveladas durante a intervenção, que desaconselhavam a escolha pela continuidade do padrão de gestão até então vigente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021968 e o código A796G2MP.

Tal particularidade, ressaltada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente que fez a indicação do Interino, foi expressamente consignada no Parecer nº *725/2024-E,* proferido nos autos do Processo *PJECor nº 0001051-80.2024.2.00.0826*, acolhido por r. decisão do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça (fls. 19/22):

> *"(...)*
>
> *A interinidade, por conseguinte, deve ser confiada, preferencialmente, a prepostos da serventia vaga no exercício da substituição ao tempo da declaração da vacância, observando o critério da antiguidade.* ***Aqui, entretanto, inviável a designação do substituto mais antigo, em razão dos motivos apresentados pelo Juiz Corregedor Permanente, encontrados durante a apuração da gestão do anterior titular que impossibilita a confiança na independência de qualquer funcionário atual da serventia para administrá-la*** *(ID 5222367)".* (g.n.).

Importa salientar que o MM. Juiz Corregedor Permanente, ao formular a indicação do Interino, observou o disposto no item 11, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe:

> *"O Corregedor Geral da Justiça declarará vago o respectivo serviço e designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente,* ***salvo motivo concreto ou situação previamente conhecida em que não seja atendido o corpo normativo em vigor, o interesse público, a eficiência do serviço ou a conveniência administrativa"****.* (g.n.).

De acordo com o art. 69 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021968 e o código A796G2MP.

Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra-Provimento CNJ nº 149/2023), a impossibilidade de designação de Interino substituto remete à designação de Titular de outra delegação que detenha ao menos uma das especialidades do serviço vago, como aconteceu *"in casu"*.

Nesse cenário, é possível afirmar que não recai qualquer irregularidade na designação de [redacted] para responder pela delegação vaga do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que sejam os autos encaminhados à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como requerido, para conhecimento das presentes informações e adoção de eventuais providências que se fizerem cabíveis.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021968 e o código A796G2MP.

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2025/21968

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino o encaminhamento dos autos, *com urgência*, à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como requerido, para conhecimento das informações prestadas e eventuais providências que se fizerem cabíveis.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021968 e o código PY04H35L.